



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6934

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 07/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a cassação de "Alvará de Funcionamento" de estabelecimentos do município de Montes Claros, nos quais ocorram adulterações de combustíveis.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
nº: 263
Ordem: 29
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Vereador Coriolando da Soledade R. Afonso – Cori.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Cassação de Alvará Funcionamento de Estabelecimento do Município de Montes Claros nos quais Ocorram Adulteração de Combustíveis.

MOVIMENTO

Entrada em - 07/03/200

1 - Comissão de legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

AS Coriolando
07/03/06

PROJETO DE LEI N° _____/2006

“Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento do Município de Montes Claros nos quais ocorram adulterações de combustíveis”.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá seu alvará de funcionamento cassado o estabelecimento comercial que cometer infração grave na comercialização de combustível derivados de petróleo, gás natural, álcool etílico, seus derivados e demais combustíveis líquidos carburantes.

Art. 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação de alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, que comercialize derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

§ 1º - Constatada a infração, através do laudo da ANP — Agência Nacional do Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores, o Poder Público determinará instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado.

§ 2º - O estabelecimento e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Após a cassação do alvará de Funcionamento do estabelecimento, a Prefeitura Municipal de Montes Claros deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público



Câmara Municipal de Montes Claros

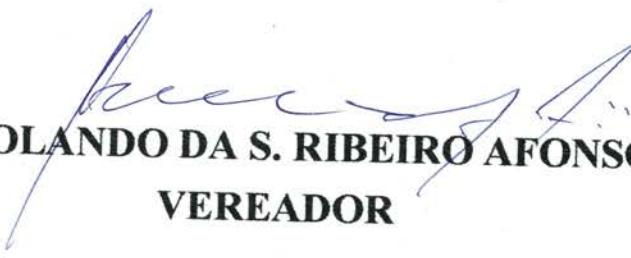
Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

Estadual, para que este possa se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a ANP — Agência Nacional do Petróleo e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

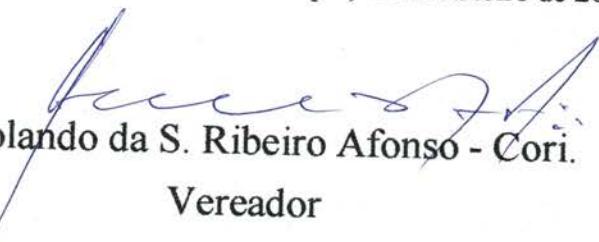

CORIOLANDO DA S. RIBEIRO AFONSO - CORI.

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo proteger e manter no mercado os bons comerciantes que preocupam com a qualidade do combustível comercializados em seus recintos e ao mesmo tempo excluir aqueles que por ventura vier a comercializar combustível adulterado protegendo também desta forma todos os consumidores do nosso Município.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 02 de Janeiro de 2006.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso - Cori.

Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/03/2006	
HORA:	
ASS: 	